



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

CONTRATO N ° 062/2015

O **MUNICÍPIO DE CHAPADA DOS GUIMARAES – MT**, através da Prefeitura Municipal, situada na Rua Tiradentes, 166 – Centro – CHAPADA DOS GUIMARAES – MT, inscrita no CNPJ sob o número 03.507.530/0001-19, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **LISÚ KOBERSTAIN**, brasileiro, casado, pecuarista, portador do documento de Identidade n.º 017219 SSP/MT portador do CPF n.º 173.391.621-00, residente e domiciliado na Zona Rural, Município de Chapada dos Guimarães, adiante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa Sr. **GONÇALO DE SOUZA E MARQUES E SOUZA LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ n.º 13.843.787/0001-03, neste ato representado pelo Diretor Senhor **ANDRÉ LUIS MARQUES DE SOUZA**, brasileiro, solteiro, maior, portador da Cédula de Identidade n.º 1153249-1 SJ/MT e do CPF n.º 882.538.801-20, residente e domiciliado na cidade de Porto Nacional – TO, na Rua Frederico Lemos, n.º 528, Casa 04, Centro, neste ato denominado **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente contrato de execução de serviços, conforme as cláusulas e condições que se seguem:

1 – CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE TRÊS VEICULOS tipo utilitário, ar condicionado, caminhonete, cabine dupla, 5 portas, diesel, capacidade para quatro passageiros e um motorista, com todos os equipamentos exigidos pelo CONTRAN, sem limite de Quilometragem.

ITEM	QUANTIDADE	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	VALOR UNIT. MENSAL R\$	VALOR TOTAL R\$
01	03	Veículo tipo camionete, 4x4, cabine dupla, fabricação nacional, ano 2012, modelo 2012 ou superior motor movido a diesel, potência do motor não inferior a 140 CV, câmbio com 05 marchas à frente e uma à ré, direção assistida, ar condicionado, freios a disco nas rodas dianteiras, roda padrão mínimo R16, protetor motor e câmbio, jogo de tapetes, capacidade mínima de carga 1.000Kg, manutenção preventiva e corretiva e demais equipamentos exigidos pelo DETRAN.	5.400,00	16.200,00

2.0– CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

2.1– O presente contrato começa a contar prazo a partir desta data (28/04/2015), com término previsto para 28/04/2016, podendo rescindir a qualquer momento pelo administrador caso haja, a aquisição de veículo próprio, não gerando nenhum direito ao contratado, bem como, podendo ser prorrogado no interesse das partes por iguais e sucessivos períodos até o máximo previsto em Lei.

3.0– CLÁUSULA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO

3.1– O objeto deste contrato será recebido definitivamente, após a verificação ou conferência dos dias efetivamente trabalhados, conforme inciso I do art.73 da Lei 8.666/93.

4.0– CLÁUSULA QUARTA – DA LICITAÇÃO E DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

4.1– Para celebração do presente contrato foi instaurado procedimento licitatório na modalidade de Pregão nº009/2015, o qual a administração encontra – se estritamente vinculada ao seu edital e a proponente encontra – se vinculada à sua proposta e ao edital.

Secretaria Municipal de Saúde = 3

- Secretaria de Saúde – 2117 – Manutenção da Secretaria de Saúde
- 0567. Reduzido – Outros Serviços de terceiros Pessoa Jurídica

Receberá o **CONTRATADO** pelos serviços citados na Cláusula Primeira, a importância global de **R\$ 194.400,00 (cento e noventa e quatro mil e quatrocentos reais)**, valor bruto.

- 4.2 – O pagamento será pago em uma parcela.
- 4.3 - O valor pago na parcela corresponderá o montante de **R\$ 16.200,00 (dezesesseis mil e duzentos reais) por mês.**

4.4 – O valor do contrato é fixo e irrevogável, salvo por motivos de alteração na legislação econômica do país, que autorize a correção nos contratos com a administração pública, por situações excepcionais imprevisíveis ou no caso de prorrogação que venham a comprometer seu equilíbrio financeiro.

5.0– CLÁUSULA QUINTA – DA SUJEIÇÃO DAS PARTES

5.1- As partes declaram sujeitas às normas da Lei 8.666/93, legislação posterior e cláusulas deste contrato.

6.0 – CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

6.1– na entrega do objeto desta licitação, mediante aprovação e conferência efetuada pelo gabinete do prefeito.

7.0– CLÁUSULA SÉTIMA – DO CRÉDITO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1– As despesas decorrentes deste contrato serão pagas com recursos orçamentários próprios e correrão por conta da dotação orçamentária:

Secretaria Municipal de Saúde = 3

- Secretaria de Saúde – 2117 – Manutenção da Secretaria de Saúde
- 0567. Reduzido – Outros Serviços de terceiros Pessoa Jurídica

8.0– CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

8.1 – Acatar as ordens da contratante efetuando os serviços nos locais indicados.

8.2 – Refazer às suas expensas os serviços executados em desacordo com o estabelecido no contrato.

8.3 – Responder Civil e Criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa no cumprimento do contrato venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar, à administração ou a terceiros.

8.4 – Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela administração ou pelo seu preposto, garantindo – lhes acesso, a qualquer tempo, ao local dos serviços.

8.5 – Arcar com todos os encargos de natureza, trabalhista, previdenciária, tributária, acidentária, administrativa e civil decorrentes da execução dos serviços objeto deste contrato.

9.0 – CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 – Prestar ao contratado todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços.

9.2 – Conferir os serviços efetivamente realizados, bem como efetuar os pagamentos devidos.

9.3 – Indicar o responsável para o acompanhamento e fiscalização dos serviços a serem executados.

10.0– CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES

10.1 – Na hipótese de o **CONTRATADO** descumprir as obrigações assumidas neste contrato, no todo ou em parte, ficará sujeita a juízo da **CONTRATANTE**, às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

10.2 – A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar sua rescisão pela administração, com as conseqüências previstas nos artigos 77 e 80 da Lei Federal 8.666/93, sem prejuízo da aplicação das penalidades a que alude o artigo 87 do mesmo diploma legal.

10.3 – A multa que se refere o inciso II do art.87 da Lei citada no item anterior será de 1% (um por cento), por dia de atraso, sobre o valor total da respectiva nota de empenho.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

10.4 – A multa prevista no item anterior será aplicada até o limite de 1/3 (um terço) sobre o valor total da adjudicação.

11.0 – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1 – A rescisão contratual poderá ser:

11.1.1 – Determinada por ato unilateral e estrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal n ° 8.666/93;

11.1.2 – Amigável por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da administração.

11.1.3 – A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão pela Administração, com as conseqüências previstas no item 10.2.

11.1.4 – Constitui motivo para rescisão o previsto no artigo 78 da Lei Federal 8.666/93.

11.1.5 – Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei Federal n ° 8.666/93, sem haja culpa do **CONTRATADO**, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.

11.1.6 – A rescisão contratual que trata o inciso I do artigo 78 acarreta as conseqüências previstas no artigo 80, inciso I a IV, ambos da Lei Federal n ° 8.666/93.

12.0 – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1 – Fica eleito o foro da Comarca de CHAPADA DOS GUIMARAES – MT, para dirimir questões oriundas deste Contrato não resolvidos na esfera administrativa, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que outro seja.

13.0 – CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 - Cabe a contratante, a seu critério e através do Controle Interno e da Secretaria Geral e da Comissão dos contratos, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de execução dos serviços ora contratados e do comportamento do pessoal do Contratado. Determinar através de ordem de execução as prioridades dos serviços a serem executados, bem como efetuar consultas necessárias, ligadas à área do objeto do presente Contrato, sendo o Secretário Municipal de Saúde Sr^a. Jane Lúcia Jabra Anffe o Fiscal do presente Contrato.

13.2 - Os signatários do presente contrato asseguram e afirmam que são os representantes legais competentes para assumir em nome das partes as obrigações descritas neste contrato e representar de forma efetiva seus interesses.

13.3 – Este Contrato sujeita-se ainda, e no que couber, às Leis municipais inerentes ao assunto.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

13.4 – Fica o CONTRATADO obrigado a manter as mesmas condições de habilitação durante toda a vigência do contrato, especialmente no que diz respeito à seguridade social – INSS e FGTS.

E por estarem assim justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas infra – assinadas.

CHAPADA DOS GUIMARAES - MT, 28 de Abril de 2015.

Lisú Koberstain
Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães
Contratante

André Luis Marques de Souza
GONÇALO DE SOUZA E MARQUES E SOUZA LTDA
Contratado